

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

29 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — A Oficial de Justiça, *Gina Estevinha*.

3000221811

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

### Anúncio

Processo n.º 553/06.0TYVNG.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — Direcção Distrital de Finanças do Porto.

Insolvente — Tercouro Comércio de Cdo, L.ª

#### Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Tercouro Comércio de Cdo, L.ª, número de identificação fiscal 501899596, com endereço na Rua de Manuel Pinto de Azevedo, 269, 4102-000 Porto.

Administrador de insolvência, Dr. Armando Rocha Gonçalves, com endereço na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 386, 4200-186 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, foi designado o dia 23 de Janeiro de 2007, pelas 11 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

29 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Loureiro*. — A Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*.

3000221802

### Anúncio

Processo n.º 676/06.5TYVNG.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Jorge Manuel Bandeira Vasconcelos — Frutaria, L.ª

Presidente da comissão de credores — Costafutas — Comércio de Frutas, L.ª, e outro(s).

No Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 20 de Novembro de 2006, às 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Jorge Manuel Bandeira Vasconcelos — Frutaria, L.ª, número de identificação fiscal 505416824, com endereço na Avenida do Marechal Gomes da Costa, 75, São Mamede de Infesta, 4465 São Mamede de Infesta, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora, Jorge Manuel Bandeira de Vasconcelos — Frutaria, L.ª, com endereço na Rua de Godinho de Faria, 1410, 2.º, esquerdo, São Mamede de Infesta, Matosinhos, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. António Moreira Bonifácio, com endereço no Edifício Ordem IV, rés-do-chão, piso 4-C, apartado 47, 4630-000 Marco de Canaveses.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

#### Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 5 de Fevereiro de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

24 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — A Oficial de Justiça, *Fábia de Jesus Moreno*.

3000221805

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

### Anúncio

Processo n.º 414/04.7TYVNG.

Falência (requerida).

Requerente — Sapa Portugal — Extrusão e Dist. Alumínio, S. A., e outro(s).

Requerida — Mourato & Matias, L.ª, e outro(s).

Dr. Paulo Fernando Dias Silva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por sentença de 13 de Novembro de 2006, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência da requerida Mourato & Matias, L.ª, número de identificação fiscal 506297160, com sede na Rua de Manuel Dias, 764, Amorim, 4495-129 Póvoa de Varzim, tendo sido fixado em 30 dias contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, con-

forme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

Foi nomeado liquidatário judicial: Dr. Inácio Ramos Peres, com domicílio profissional na Praça do Bom Sucesso, 61, 5.º, sala 507, 4150-144 Porto.

21 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Olívia Esteves Silva Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *A. Miranda*.  
1000308716

## Anúncio

Processo n.º 651/03.ITYVNG.

Falência (requerida).

Credor — Jose Luís Gonçalves Ferreira e outro(s).

Requerida — Maria Odete Barroso.

Dr. Paulo Fernando Dias Silva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por sentença de 20 de Novembro de 2006, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência da requerida Maria Odete Barroso, estado civil: divorciada, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 155036874, bilhete de identidade n.º 3936006, com domicílio na Rua de França Júnior, 365, 1, Matosinhos, 4450-000 Matosinhos, tendo sido fixado em 30 dias contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

Foi nomeada liquidatária judicial: Anabela dos Anjos Ferreira, número de identificação fiscal 203851790, com endereço na Rua de Nossa Senhora de Fátima, 222, 5.º, Porto, 4000-000 Porto.

27 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.  
3000221910

---

## ORGANISMOS AUTÓNOMOS

---

### UNIVERSIDADE DE COIMBRA

#### Despacho

Isabel Maria Menezes Costa Rodrigues, a desempenhar funções correspondentes a assistente administrativa, em regime de contrato de trabalho a termo certo, nos Serviços da Estrutura Central — Estabelecimentos — Teatro Académico de Gil Vicente desta Universidade — renovado o contrato por seis meses, com efeitos a 11 de Novembro de 2006.

30 de Agosto de 2006. — O Vice-Reitor (delegação de competências, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, 16 de Agosto de 2005), *António Gomes Martins*.  
3000215152

#### Despacho

Licenciada Elisabete Rodrigues Cardoso, a desempenhar funções correspondentes a técnica profissional de 2.ª classe, em regime de contrato de trabalho a termo certo, nos Serviços da Estrutura Central — Estabelecimentos — Teatro Académico de Gil Vicente desta Universidade — renovado o contrato por seis meses, com efeitos a 11 de Novembro de 2006.

30 de Agosto de 2006. — O Vice-Reitor (delegação de competências, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, 16 de Agosto de 2005), *António Gomes Martins*.  
3000215153

### UNIVERSIDADE DE LISBOA

#### Faculdade de Medicina

#### Contrato

#### Admissão

Por despacho de 2 de Outubro de 2006 do vice-reitor da Universidade de Lisboa, proferido por delegação:

Sara Costa Ramalho — celebrado contrato prestação eventual de serviços como monitora desta Faculdade, com efeitos a 2 de Outubro de 2006, válido por um ano renovável por três vezes.

Filipe César Pereira Pombo de Araújo — celebrado contrato prestação eventual de serviços como monitor desta Faculdade, com efeitos a 2 de Outubro de 2006, válido por um ano renovável por três vezes.

5 de Dezembro de 2006. — A Chefe de Divisão, *Isabel Aguiar*.  
3000221852

## Despacho

### Renovação de contrato

Por despacho de 15 de Novembro de 2006 do director da Faculdade, por delegação do reitor:

Rodrigo Nuno Brito Ramos — renovado o contrato como monitor desta Faculdade, por mais um ano, a partir de 3 de Outubro de 2006.

21 de Novembro de 2006. — A Chefe de Divisão, *Isabel Aguiar*.  
3000221667

## UNIVERSIDADE DO MINHO

### Reitoria

#### Despacho RT-80/2006

Considerando que as universidades podem hoje celebrar contratos individuais de trabalho, ao abrigo do Código do Trabalho;

Considerando que a evolução entretanto ocorrida em matéria de gestão de pessoal aconselha o recurso a instrumentos de contratação mais ágeis e eficientes;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 15.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro — Lei de Autonomia das Universidades —, as universidades podem alterar os respectivos quadros de pessoal desde que tal alteração não se traduza em aumento dos quantitativos globais;

Considerando que a limitação mencionada implica que não seja excedido o número de lugares já existentes;

Considerando que o recurso ao regime do contrato individual de trabalho carece de mapa de pessoal específico;

Considerando que a desagregação de lugares do actual quadro de pessoal não docente da Universidade do Minho e a sua subsequente afectação a um mapa de pessoal contratado ou a contratar ao abrigo do Código do Trabalho se afigura, em fase de transição, como sendo a solução adequada à aplicação do regime de contrato individual de trabalho;

Considerando que a contratação do pessoal não docente e docente está sujeita aos limites impostos pelo número máximo de ETI atribuído à Universidade;

Tendo ainda presente os actuais condicionalismos financeiros que aconselham a manter prudência na contratação de pessoal;

Nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 15.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, conjugados com o disposto na alínea e) do artigo 20.º da mesma lei e na alínea f) do n.º 2 do artigo 16.º dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados pelo Despacho n.º 4249/2005 (2.ª série), no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 25 de Fevereiro de 2005, determino o seguinte:

1) Desagregar do quadro de pessoal não docente da Universidade do Minho os lugares constantes do anexo I do presente despacho;

2) Afectar parcialmente uma dotação a situações de contrato individual de trabalho, de acordo com o artigo 4.º da Resolução SU-92/2006, de 6 de Novembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 228, de 27 de Novembro de 2006 (parte especial), os lugares constantes do mapa do anexo II, cuja dotação decorre da alteração prevista no n.º 1 do presente despacho;

3) O quadro de pessoal não docente da Universidade do Minho em regime de direito público é o resultante do anexo III;

4) O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

4 de Dezembro de 2006. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.